

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:****EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. ÔNUS**

**DE PROVA.** O art. 74, § 2º, da CLT estabelece que incumbe à empregadora, quando o estabelecimento contar com mais de dez empregados, adotar registro manual, mecânico ou eletrônico da hora de entrada e de saída de seus empregados. Por deter a posse de tais documentos, incumbe à reclamada apresentá-los em juízo, sob pena de, não o fazendo, ser considerada válida a jornada de trabalho declinada na peça de ingresso, consoante preconiza a Súmula nº 338, I, do c. TST. Em sendo apresentados os controles de ponto, e não se tratando de registro "britânico", incumbe ao reclamante a prova da inveracidade das informações constantes em tais documentos (*ex vi* do art. 818 da CLT *c/c* art. 373, I, do CPC).

**DECISÃO:** A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao obreiro o montante de R\$2.000,00, a título de indenização por dano moral. Em atendimento ao disposto no art. 832, §3º da CLT, a d. Turma declarou que a indenização por danos morais ora deferida não possui natureza salarial. Diante da inversão dos ônus de sucumbência, foram fixadas as custas no valor de R\$40,00, à razão de 2% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de julho de 2020.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

**Processo Nº ROT-0010555-63.2019.5.03.0079**

Relator	Taisa Maria Macena de Lima
RECORRENTE	AURELIO GLEICE RIBEIRO
ADVOGADO	ALICE DUARTE MENDONCA(OAB: 197195/MG)
ADVOGADO	MATEUS GUSTAVO BRISIDA(OAB: 195304/MG)
RECORRIDO	FASANO FARMACIA EIRELI
ADVOGADO	ROBERTA MENEZES FIGUEIREDO(OAB: 67656/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FASANO FARMACIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certifico que, em razão de problemas técnicos de conexão entre os

sistemas PJe e DEJT a matéria contida no acórdão de ID a783506 não foi publicada, apesar de devidamente confeccionada, assinada e enviada à publicação conforme documentação processual. Por essa razão, envio para nova publicação na publicação data de hoje.

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:****EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. ÔNUS**

**DE PROVA.** O art. 74, § 2º, da CLT estabelece que incumbe à empregadora, quando o estabelecimento contar com mais de dez empregados, adotar registro manual, mecânico ou eletrônico da hora de entrada e de saída de seus empregados. Por deter a posse de tais documentos, incumbe à reclamada apresentá-los em juízo, sob pena de, não o fazendo, ser considerada válida a jornada de trabalho declinada na peça de ingresso, consoante preconiza a Súmula nº 338, I, do c. TST. Em sendo apresentados os controles de ponto, e não se tratando de registro "britânico", incumbe ao reclamante a prova da inveracidade das informações constantes em tais documentos (*ex vi* do art. 818 da CLT *c/c* art. 373, I, do CPC).

**DECISÃO:** A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao obreiro o montante de R\$2.000,00, a título de indenização por dano moral. Em atendimento ao disposto no art. 832, §3º da CLT, a d. Turma declarou que a indenização por danos morais ora deferida não possui natureza salarial. Diante da inversão dos ônus de sucumbência, foram fixadas as custas no valor de R\$40,00, à razão de 2% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de julho de 2020.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

**Ata****Ata 30062020**

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Virtual e Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 30 de junho de 2020, com início às 09:00 horas e término às 16:11 horas.

Presentes as(o) Exmas(o): Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso (Presidente, em exercício), Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias

Macedo, Juiz Convocado Vicente de Paula Maciel Júnior e Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Abertos os trabalhos, a Presidente, em exercício, a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes.

Manifestou, inicialmente, as boas-vindas ao Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça pelo regresso à 10ª Turma.

O Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda consignou votos de pesar pelo falecimento da Senhora Maria Aparecida Passos Ferreira, mãe do Exmo. Juiz Leonardo Passos Ferreira, e condolências à família enlutada, o que contou com a adesão dos componentes da d. Turma e a d. representante do Ministério Público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Antes do encerramento da sessão, o Exmo. Juiz Convocado Vicente de Paula Maciel Júnior agradeceu a oportunidade de integrar a 10ª Turma.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente, em exercício, encerrou a Sessão.

Rosemary de Oliveira Pires Afonso  
Desembargadora Presidente, em exercício, da 10ª Turma  
do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo  
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

### Despacho

#### Processo Nº RORSum-0010548-97.2018.5.03.0017

Relator	CLARICE DOS SANTOS CASTRO
RECORRENTE	EUGENIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MARIO LUCIO DA CUNHA(OAB: 47965/MG)
ADVOGADO	CRISTIANE BRANDAO DA CUNHA(OAB: 129467/MG)
ADVOGADO	CLAUDIO GERALDO MAGALHAES(OAB: 57335/MG)
RECORRIDO	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA
ADVOGADO	LUIS ANDRE MARTINS DA COSTA VASCONCELOS(OAB: 45185/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica a reclamada intimada:

"Vistos.

*Concedo vista à reclamada da petição de id. e1849ff por 5 dias.*

*Após, venham-me os autos conclusos para apreciação.*

*BELO HORIZONTE/MG, 10 de julho de 2020.*

*ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO*

*Desembargador(a) do Trabalho"*

BELO HORIZONTE/MG, 10 de julho de 2020.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

### Notificação

#### Processo Nº ROT-0010002-94.2016.5.03.0087

Relator	ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO
RECORRENTE	TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	TIAGO PASSOS(OAB: 135047/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)
RECORRENTE	JOAO ALBERTO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	MAGNO AZEVEDO RODRIGUES(OAB: 109707/MG)
RECORRIDO	JOAO ALBERTO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	MAGNO AZEVEDO RODRIGUES(OAB: 109707/MG)
RECORRIDO	TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ERNANE DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 146789/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)
ADVOGADO	TIAGO PASSOS(OAB: 135047/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- TEKSID DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica a reclamada intimada:

"Vistos.

*A recorrente Teksid do Brasil Ltda. peticiona, no id. 101b9f7, requerendo a substituição do depósito recursal efetivado (id. a06e601) por seguro garantia.*

*Fundamenta seu pedido na grave crise que assola a economia mundial em decorrência da pandemia do Covid-19, na decisão proferida pelo CNJ nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0009820-09.2019.2.00.0000, na decisão proferida pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,*